PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a criação do Programa "De Volta Para Casa" no Município de Ilhéus, destinado ao retorno voluntário de pessoas em situação de rua à sua cidade de origem, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ilhéus, o Programa "De Volta Para Casa", com a finalidade de possibilitar, de forma voluntária, o retorno de pessoas em situação de rua à sua cidade de origem ou local onde possuam vínculos familiares ou comunitários.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – garantir o respeito à dignidade humana das pessoas em situação de rua;
II – viabilizar o retorno voluntário à cidade de origem, quando manifestado pelo interessado;
III – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
IV – assegurar acompanhamento social antes, durante e após o retorno, em articulação com os órgãos competentes do município de destino;
V – oferecer condições mínimas de segurança, saúde, alimentação e higiene durante o processo.

Art. 3º - O retorno somente poderá ocorrer mediante:

I – solicitação voluntária da própria pessoa em situação de rua;
II – manifestação de vontade registrada por escrito, em formulário específico do programa, com assinatura ou impressão digital do beneficiário;
III – avaliação e parecer da equipe técnica de assistência social do município, que deverá aferir a viabilidade do retorno.

Art. 4º - São garantidos aos beneficiários do programa:

I – transporte gratuito para o município de origem, por via rodoviária, marítima ou aérea, conforme disponibilidade e análise técnica;
II – alimentação adequada durante o percurso;
III – kit de higiene pessoal e vestuário básico, quando necessário;
IV – suporte para guarda, transporte ou envio de objetos pessoais, até o limite definido em regulamento;
V – emissão ou segunda via de documentos essenciais para a viagem, em articulação com os órgãos competentes;
VI – atendimento de saúde prévio, quando necessário, para avaliação das condições de deslocamento;
VII – acompanhamento social até o momento do embarque.

Art. 5º - O município de Ilhéus deverá, sempre que possível:

I – estabelecer contato prévio com a prefeitura da cidade de destino, comunicando a chegada do beneficiário;
II – solicitar apoio dos serviços socioassistenciais locais para acolhimento e reintegração;
III – registrar todas as informações em sistema próprio, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

Art. 6º - O Programa “De Volta Para Casa” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – entidades da sociedade civil que atuem na assistência à população em situação de rua;
V – órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 7º - Fica autorizada a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – empresas de transporte intermunicipal e interestadual;
II – companhias aéreas e marítimas;
III – organizações não governamentais;
IV – órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo fluxos, formulários, parcerias e demais procedimentos operacionais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, em Ilhéus, o **Programa "De Volta Para Casa"**, inspirado em iniciativas já discutidas e aprovadas em cidades como São José (SC), Londrina (PR) e Belo Horizonte (MG), que têm buscado soluções humanizadas para a questão da população em situação de rua.

O programa reconhece que muitas pessoas em vulnerabilidade social que vivem nas ruas de Ilhéus não são naturais deste município e manifestam o desejo de retornar à sua cidade natal, onde possuem familiares, vínculos afetivos ou melhores condições de reintegração social.

A proposta estabelece regras claras, garantindo que o retorno seja **voluntário, seguro, digno e acompanhado por equipe técnica**, evitando práticas de simples deslocamento forçado ou inadequado. Prevê ainda:

- Transporte gratuito e adequado;

- Fornecimento de alimentação e kits de higiene;

- Apoio documental;

- Contato prévio com os serviços socioassistenciais da cidade de destino;

- Registro formal de cada atendimento, assegurando transparência.

Trata-se de medida que busca **aliar o princípio da dignidade da pessoa humana** com a responsabilidade social do poder público municipal, fortalecendo os vínculos familiares e ampliando as possibilidades de ressocialização.

Assim, apresento este projeto à apreciação dos nobres colegas, convicta de sua relevância para a construção de uma política pública justa e humanizada em nosso município.

Poder Legislativo

Estado da Bahia
Município de Ilhéus

Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vice-presidente Vereadora RÚBIA CARVALHO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 27 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 27/08/2025 14:38:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente